

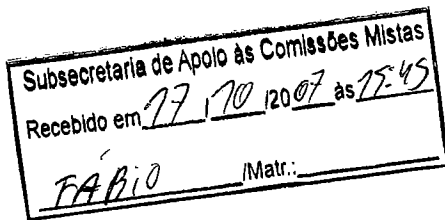


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 398/2007

00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005



Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

**Emenda Modificativa
(Do Sr. OTAVIO LEITE)**

Altere-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer outro local, sem prejuízo dos acervos e da infraestrutura existentes naquela cidade.”

JUSTIFICAÇÃO

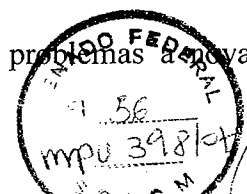
A fixação da sede da Empresa Brasil de Comunicação - EBC no Rio de Janeiro e a previsão de um Escritório Central em Brasília não condiz com a realidade da própria Radiobrás, que, mesmo possuindo emissoras de rádio e televisão e agências de notícias, tem sede e foro na Capital Federal, próxima da Secretaria de Comunicação Social a qual se acha vinculada.

Nada impede, portanto que a fórmula seja repetida, de um lado, mantendo a vocação natural de Brasília de abrigar órgãos, autarquias, fundações, empresas e sociedades de economia mista da União, sobretudo se recém-criados, e, do outro, não contribuindo para o esvaziamento da cidade neste particular.

Além do mais, a própria amplitude dos serviços prestados pela Radiobrás e pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, mediante contrato de gestão, justifica a manutenção de um Escritório Central da EBC na cidade do Rio de Janeiro, que labora no mesmo sentido em relação a esta outra localidade.

Tal modificação encontra pleno respaldo na possibilidade de instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer outro local já assegura a necessária flexibilidade operacional, para o bom desenvolvimento de suas atividades, como decisão tipicamente operacional.

Nestes termos, tudo indica que a proposta não trará problemas a ser



145A28F457

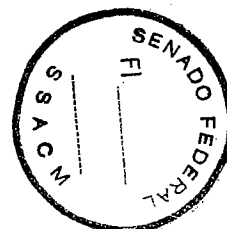


CÂMARA DOS DEPUTADOS

organização, como também tenderá a minimizar eventuais traumas sobre os acervo, serviços e quadros funcionais, atingidos por essa mudança.

Sala da Comissão, 16 outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ



145A28F457